



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 48/2021
(AUTÓGRAFO)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR
SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º São diretrizes do programa:

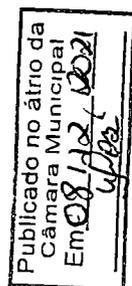
I - promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados em boas condições de uso que atendem as suas funções, junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino;

II - arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto;

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do programa.

Art. 3º Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Poder Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

Art. 4º O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela administração municipal dirigida à comunidade em geral.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de dezembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

